



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**PROJETO DE LEI N°      , DE 2026**

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) a doar, com encargos, imóvel ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) autorizada a doar, com encargos, área de até 23.000 (vinte e três mil) hectares localizada em seu Distrito Agropecuário, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa).

§ 1º O imóvel objeto da doação destina-se, exclusivamente, às seguintes finalidades:

I – regularização fundiária necessária à continuidade das atividades institucionais do Inpa;

II – instalação, manutenção e ampliação de unidades de pesquisa científica e tecnológica;

III – experimentação em campo e instalação de laboratórios e de estações meteorológicas; e

IV – promoção de projetos ambientais e de inovação, bem como de ações de conservação e de restauração ecológicas.

§ 2º O descumprimento dos encargos previstos no § 1º importará a reversão do imóvel ao patrimônio da Suframa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**JUSTIFICAÇÃO**

O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa) desempenha, há décadas, um papel fundamental na produção de conhecimento científico, na inovação tecnológica e na formulação de estratégias para a conservação da biodiversidade brasileira. Para que essa missão continue a ser executada com excelência, é imprescindível garantir a segurança jurídica sobre as áreas onde os estudos do Instituto são realizados.

Historicamente, o Inpa já ocupa a área a ser doada, localizada no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Trata-se de um território cujas características são estritamente necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais e operacionais do órgão.

É nesse espaço que se viabiliza a experimentação em campo, a instalação e ampliação de laboratórios e estações meteorológicas, bem como a promoção de projetos de longo prazo voltados à inovação, conservação e restauração ecológica do bioma amazônico.

Contudo, a despeito dessa ocupação histórica e consolidada, e da inegável utilidade pública dos trabalhos ali conduzidos, a atual situação fundiária da área carece de regularização. A ausência da titularidade definitiva do imóvel impõe amarras burocráticas severas ao Instituto, limitando o seu potencial de expansão e modernização estrutural.

A regularização fundiária pretendida por este Projeto de Lei é, portanto, uma medida de sobrevivência institucional. Atualmente, a consolidação da propriedade legal da área é requisito indispensável para a obtenção de financiamentos científicos junto a instituições públicas e privadas, tanto de origem nacional quanto estrangeira. Em especial, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) tem exigido rigorosamente a comprovação de titularidade das áreas para a liberação de verbas federais destinadas à construção de infraestruturas de pesquisa, compra de equipamentos de ponta e custeio de grandes projetos estruturantes.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

Sem a propriedade da terra, o Inpa fica impedido de captar os recursos necessários para investir na própria área que já ocupa e protege. A doação com encargos, ora autorizada por esta proposição, resolve o impasse administrativo de forma definitiva e juridicamente segura.

A inclusão da cláusula de reversão garante que a transferência do patrimônio sirva exclusivamente ao interesse público e ao avanço da ciência nacional.

Diante do inestimável valor social, ambiental e científico que o Inpa entrega ao Estado brasileiro e ao mundo, e ciente de que a pesquisa na Amazônia exige investimentos contínuos e segurança jurídica, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ